



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de compensação de débitos por meio de prestação de serviços pessoais e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a manter o programa de regularização de débitos por meio de compensação financeira com contribuintes que se encontram em débito para com a Prefeitura de Derrubadas, mediante a prestação de serviços pessoais em atividades diversas e disponibilizadas pelo órgão público.

§ 1º Considera-se para fins de compensação pecuniária os débitos originados de taxas, impostos, contribuição de melhoria e preços públicos, incluindo multas, juros, correção monetária, estando ou não em dívida ativa.

§ 2º Fazem parte do presente programa a regularização dos débitos vencidos ou vincendos, dentro do limite disposto no artigo 3º.

§ 3º O valor a ser pago por hora de trabalho, para fins de participação no presente programa, é fixado em R\$ 9,00 (nove reais), devendo a secretaria municipal competente fazer a divulgação das frentes de trabalho e produção de relatório de acompanhamento e liquidação do serviço, para fins de repasse ao Departamento Tributário, que por sua vez irá proceder na baixa do *quantum* respectivo, proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

**Art. 2º** A vigência da presente Lei será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

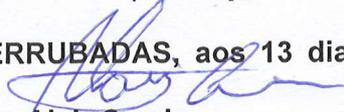
**Art. 3º** Cada contribuinte poderá compensar, no máximo, o total de R\$ 900,00 (novecentos reais) de débitos por prestação de serviços, durante a vigência desta Lei.

**Art. 4º** O Município regulamentará por Decreto no que couber a presente Lei.

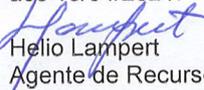
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 13 dias do mês de abril de 2021.**

  
**Alair Cemin**  
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,  
aos 13/04/2021.

  
**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.